



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

008

RS: 11

PROC: 68/91

LEI Nº 090, DE 15 DE ABRIL DE 1991.-

A

Estabelece condições para que as Sociedades Amigos de Bairro sejam reconhecidas pelo Governo Municipal.

(Autor Ver. Lucio Fernandes)

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Toda Sociedade Amigos de Bairro do Município somente será reconhecida pelos Poderes Executivos e Legislativo Municipais se fizerem parte da Entidade pelo menos 50% de pessoas que sejam filhas do próprio Bairro.

Art. 2º- Na impossibilidade de formação da Entidade por falta de pessoas com a condição estabelecida no artigo anterior, ou por falta de interesses daqueles que preenchem o requisito, poderá a Sociedade ser completada por moradores naturais de Caraguatatuba ou que residam há mais de dez <sup>anos</sup> no Bairro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de abril de 1991.

Dr. José Bourabebby

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 15 de abril de 1991

Elis Macedo  
Diretor de Administração  
Diretor